



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-XXX/2026 | PGE-XXX/2026 | LIC-2002.67397.30/2025

CONTRATO Nº CT-XXX/2026, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS
DE MÃO DE OBRA, QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
PERNAMBUCO (CREA-PE) E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO (CREA-PE), autarquia federal de fiscalização profissional, condição instituída pelo art. 80 da Lei n. 5.194/66, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.795.881/0001-59, com sede à Av. Gov. Agamenon Magalhães, n. 2.978, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-000, por seu Presidente, o Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**, brasileiro, registrado no CREA-PE sob o n. 1804279277, residente na cidade de Recife/PE, *doravante designada simplesmente CREA-PE*,

e, do outro lado, a empresa,



_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede sito à _____, neste ato representada por _____, *doravante denominado simplesmente de CONTRATADA*,



resolvem celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pela Constituição Federal, pela Lei n. 14.133/21, pela Lei Complementar n. 123/2006, pela legislação correlata e pelas disposições do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e dos demais documentos que integram o processo administrativo, **resolvem celebrar o CONTRATO N. CT-XXX/2026**, decorrente do **Pregão Eletrônico n. PGE-XXX/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo n. LIC-2002.67397.30/2025**, de acordo com as cláusulas e condições discriminadas abaixo:

Cláusula 1ª

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação destinados à modernização da infraestrutura tecnológica do CREA-PE, conforme especificações, quantitativos, condições, requisitos técnicos e demais características estabelecidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026.

1.2. Integram o objeto, conforme especificado no Termo de Referência, os equipamentos adjudicados à CONTRATADA, compreendendo, conforme o respectivo item ou grupo:

I – servidores de infraestrutura;

II – servidores destinados à virtualização;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-XXX/2026 | PGE-XXX/2026 | LIC-2002.67397.30/2025

- III – servidores NAS para armazenamento e backup;
- IV – solução de armazenamento do tipo storage SAN iSCSI;
- V – switches de infraestrutura;
- VI – switches destinados ao gerenciamento da infraestrutura;
- VII – demais equipamentos, acessórios e componentes expressamente previstos no Termo de Referência.

1.3. O objeto deverá ser fornecido em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos nos instrumentos da contratação e na proposta vencedora.

1.4. São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Edital e seus anexos;
- II – o Termo de Referência;
- III – o Estudo Técnico Preliminar, quando pertinente;
- IV – a proposta da CONTRATADA;
- V – os documentos de habilitação que integrem o processo, naquilo que produzam efeitos contratuais;
- VI – a documentação de planejamento e demais peças do Processo Administrativo nº LIC-2002.67397.30/2025, quando expressamente referidas neste instrumento.

1.5. As obrigações estabelecidas no Termo de Referência somente serão consideradas integrantes do presente ajuste quando compatíveis com o Edital e com a proposta vencedora.

Cláusula 2ª

DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, observada a ordem de prevalência estabelecida na legislação e neste instrumento.

2.2. Aplicam-se à contratação, especialmente:

- I – a Lei nº 14.133/2021;
- II – a Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;
- III – a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- IV – as normas regulamentares pertinentes;
- V – as disposições do Edital e do Termo de Referência.

Cláusula 3ª

DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto será executado mediante fornecimento dos bens adjudicados, observados os prazos, condições de entrega, especificações técnicas, critérios de recebimento e demais exigências estabelecidos no Termo de Referência.

3.2. A CONTRATADA não poderá substituir os equipamentos ofertados por outros de características distintas das exigidas, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE e desde que admitida pela legislação aplicável, pelo Edital e pelo Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-XXX/2026 | PGE-XXX/2026 | LIC-2002.67397.30/2025

3.3. Eventual substituição deverá preservar, no mínimo, todas as características técnicas, funcionais e de desempenho exigidas para o objeto originalmente contratado.

Cláusula 4ª

DO VALOR

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos valores unitários e quantitativos constantes da proposta vencedora e do instrumento de adjudicação.

4.2. No preço contratado estão incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, transporte, frete, seguro, embalagem, descarregamento, assistência técnica, garantia e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento.

4.3. Os preços unitários e o valor total contratado são aqueles constantes da proposta vencedora, observados os limites e condições estabelecidos na legislação.

Cláusula 5ª

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As obrigações financeiras assumidas no CT-XXX/2026 correrão por conta dos recursos da seguinte disponibilidade orçamentária:

5.1.1. Conta: _____;

5.1.2. Fonte: _____.

Cláusula 6ª

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência do CT-XXX/2026 será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência.

6.2. Os prazos de entrega dos equipamentos serão aqueles definidos no Termo de Referência e no Edital.

6.3. A vigência contratual não prejudicará a subsistência das obrigações que, por sua natureza, devam permanecer após o encerramento do contrato, especialmente as relativas à garantia, assistência técnica, responsabilidade por vícios e dever de confidencialidade.

Cláusula 7ª

DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Os equipamentos serão entregues no local indicado pelo CONTRATANTE no Termo de Referência.

7.2. A entrega deverá ocorrer dentro do prazo e nas condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

7.3. Os equipamentos deverão ser:

I – novos e sem uso anterior;

II – entregues em embalagem original do fabricante, quando aplicável;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-XXX/2026 | PGE-XXX/2026 | LIC-2002.67397.30/2025

- III – acompanhados dos manuais e documentos técnicos pertinentes;
- IV – acompanhados dos respectivos certificados ou termos de garantia;
- V – identificados de forma a permitir sua conferência e rastreabilidade;
- VI – compatíveis integralmente com as especificações contratadas.

7.4. A entrega não implicará aceitação definitiva do objeto.

Cláusula 8ª

DO RECEBIMENTO

- 8.1.** O objeto será recebido provisória e definitivamente, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** O recebimento provisório consistirá na conferência inicial dos bens entregues, sem prejuízo da posterior verificação de sua conformidade técnica e funcional.
- 8.3.** O recebimento definitivo dependerá da confirmação da conformidade do objeto com:
- I – as especificações do Termo de Referência;
 - II – os quantitativos contratados;
 - III – a proposta vencedora;
 - IV – os requisitos de funcionamento e desempenho estabelecidos na contratação.
- 8.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação e segurança dos bens fornecidos.
- 8.5.** Constatada desconformidade, o CONTRATANTE poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, determinando sua substituição ou correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Cláusula 9ª

DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1.** Os equipamentos estarão sujeitos ao prazo de garantia estabelecido no Termo de Referência e na proposta vencedora, prevalecendo, quando cabível, o prazo mais vantajoso para o CONTRATANTE.
- 9.2.** Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar o atendimento técnico necessário à solução de defeitos, falhas ou não conformidades abrangidas pela garantia.
- 9.3.** A assistência técnica deverá observar os prazos de atendimento e solução definidos no Termo de Referência.
- 9.4.** Quando necessária a substituição de componente ou equipamento, a CONTRATADA deverá providenciá-la sem ônus adicional para o CONTRATANTE, observadas as condições da contratação.
- 9.5.** A garantia não poderá ser reduzida em razão de procedimentos de manutenção realizados pelo CONTRATANTE quando estes forem autorizados ou previstos na documentação técnica do fabricante.

Cláusula 10ª

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-XXX/2026 | PGE-XXX/2026 | LIC-2002.67397.30/2025

- I – executar integralmente o objeto contratado;
- II – fornecer bens novos e em conformidade com as especificações;
- III – cumprir os prazos estabelecidos;
- IV – responder pelos vícios, defeitos e desconformidades dos equipamentos;
- V – prestar a garantia e assistência técnica contratadas;
- VI – substituir ou corrigir, sem ônus para o CONTRATANTE, os equipamentos recusados ou defeituosos;
- VII – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
- IX – responder pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;
- X – observar as normas de segurança aplicáveis;
- XI – reparar os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do contrato, quando comprovada sua responsabilidade;
- XII – observar a legislação de proteção de dados pessoais;
- XIII – cumprir as exigências de sustentabilidade previstas no Termo de Referência;
- XIV – manter sigilo sobre informações a que tenha acesso em razão da execução contratual, quando aplicável;
- XV – atender às determinações do gestor e dos fiscais do contrato, nos limites de suas atribuições legais.

Cláusula 11^a

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I – fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- III – receber e verificar os equipamentos entregues;
- IV – comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas;
- V – efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais;
- VI – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato;
- VII – proporcionar as condições necessárias para a execução das obrigações da CONTRATADA, observados os limites de sua responsabilidade.

Cláusula 12^a

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A designação do gestor e dos fiscais será formalizada por ato próprio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-XXX/2026 | PGE-XXX/2026 | LIC-2002.67397.30/2025

12.3. Compete à fiscalização, sem prejuízo das atribuições previstas em lei:

I – acompanhar a execução do objeto;

II – registrar as ocorrências relacionadas à execução;

III – verificar a conformidade dos equipamentos;

IV – solicitar a correção de falhas ou desconformidades;

V – comunicar ao gestor situações que demandem providência administrativa;

VI – atestar, quando cabível, o cumprimento das obrigações necessárias à liquidação da despesa.

12.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

Cláusula 13ª

DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado após o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

13.2. A liquidação da despesa dependerá da comprovação da efetiva execução do objeto e de sua conformidade com as condições contratadas.

13.3. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, observados os prazos legal e contratualmente estabelecidos.

13.4. A apresentação da nota fiscal deverá observar as exigências administrativas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

13.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será contado após a respectiva regularização, observada a legislação aplicável.

Cláusula 14ª

DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reajustamento dos preços, quando cabível, observará o prazo, índice e demais condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14.2. Fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído e acompanhado da demonstração dos pressupostos legais que o fundamentam.

Cláusula 15ª

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A existência ou não de garantia de execução contratual observará expressamente o disposto no Edital e no Termo de Referência.

15.2. Caso exigida, a garantia será prestada na modalidade e no percentual estabelecidos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-XXX/2026 | PGE-XXX/2026 | LIC-2002.67397.30/2025

no instrumento convocatório, observado o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Caso não tenha sido exigida garantia no Edital, esta cláusula será considerada sem aplicação.

Cláusula 16ª

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nenhuma alteração poderá modificar a natureza do objeto ou promover alteração incompatível com os limites e pressupostos estabelecidos na legislação.

16.3. As alterações serão formalizadas mediante o instrumento juridicamente adequado.

Cláusula 17ª

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aquelas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A aplicação das penalidades observará a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto, a existência de agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos na legislação.

17.4. Os percentuais e hipóteses específicas de multa serão aqueles estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

17.5. A aplicação das sanções não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA pela reparação dos danos eventualmente causados.

Cláusula 18ª

DA SUSTENTABILIDADE E DA LOGÍSTICA REVERSA

18.1. A CONTRATADA deverá observar as exigências de sustentabilidade previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

18.2. Quando aplicável, deverão ser observadas as normas relativas à destinação ambientalmente adequada de equipamentos, componentes e resíduos eletroeletrônicos, inclusive aquelas relacionadas à logística reversa.

18.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas compatíveis com a eficiência energética e com a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual, nos limites estabelecidos nos documentos da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-XXX/2026 | PGE-XXX/2026 | LIC-2002.67397.30/2025

Cláusula 19ª

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 19.1.** As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 e as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 19.2.** A CONTRATADA deverá tratar dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do contrato somente na medida necessária ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 19.3.** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 19.4.** A ocorrência de incidente de segurança que possa afetar dados pessoais tratados no âmbito do contrato deverá ser comunicada ao CONTRATANTE sem demora injustificada, observadas as responsabilidades legais de cada parte.

Cláusula 20ª

DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 20.1.** A CONTRATADA deverá preservar o sigilo das informações institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando não forem públicas.
- 20.2.** É vedada a utilização das informações obtidas durante a execução contratual para finalidade estranha ao objeto.
- 20.3.** As obrigações de confidencialidade permanecerão vigentes após o encerramento do contrato enquanto subsistir fundamento jurídico para sua manutenção.

Cláusula 21ª

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 21.1.** A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.2.** A extinção poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.
- 21.3.** A extinção contratual não prejudicará as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o término do ajuste, especialmente as relativas à garantia, responsabilidade por vícios, confidencialidade e proteção de dados.

Cláusula 22ª

DOS CASOS OMISSOS

- 22.1.** Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021, demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais de direito e as normas de direito privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-XXX/2026 | PGE-XXX/2026 | LIC-2002.67397.30/2025

Cláusula 23ª

DA PUBLICIDADE

23.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do instrumento contratual nos meios oficiais legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 24ª

DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir questões decorrentes de contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as regras constitucionais e legais de competência.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, entre si, as PARTES, de livre e espontânea vontade, subscrevem o CT-XXX/2026, por meio digital, preferencialmente, ou de modo manuscrito, e, nesta hipótese, em 2 (duas) vias, de testemunhas que também o subscrevem.

Recife/PE, ____ de _____ de 2026.

Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**
Presidente do CREA-PE
CONTRATANTE

Rep. Leg. _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2. Nome

CPF/MF: xxx.xxx.xxx-xx

3. Nome

CPF/MF: xxx.xxx.xxx-xx